



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600

FAX: 3978-2604

EMAIL: gabinete@jambeiro.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1663 DE 21 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre atualização do piso salarial do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Jambeiro”.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica concedido aos Servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal reajuste salarial de 10% (dez por cento), no qual representa à recomposição do montante equivalente a inflação acumulada do ano de 2013.

Artigo 2º. Caso os vencimentos devidamente acrescidos com o aumento previsto no artigo anterior não alcancem o valor do salário mínimo definido pela União no ano de 2014, será feito o ajuste salarial necessário, para que este piso seja respeitado, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

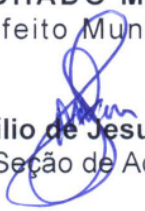
Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos benéficos aos servidores a 1º de Janeiro de 2014.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 21 de Março de 2014.


ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal


Maurílio de Jesus Faria.
Chefe da Seção de Administração.